

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1795/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 034/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1795/2026, de 22 de Maio de 2026, e **“Dispõe sobre a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde Executivo Municipal”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **22 de Maio de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de Maio de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 1207
19 / 06 / 2026

VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1795/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAJARA, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual e Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – Conforme Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o Prefeito poderá homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º- São de Competência do Conselho Municipal de Saúde, desde que sem prejuízo para o Legislativo e Executivo:

- I** – Participar de maneira clara e eficaz na visualização das prioridades da saúde do Município;
- II** - Fazer acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de saúde prestados à população por órgãos e entidades – públicas ou privadas que integram o SUS no Município;
- III** - Identificar as condicionantes e determinantes do processo saúde/doença, considerando as condições socioeconômicas, ambientais epidemiológicas locais, promoção e recuperação à saúde adequada a esta realidade.
- IV** - Auxiliar na elaboração, acréscimos e ajuda na definição das prioridades do Plano Municipal de saúde (PMS);
- V** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde pública e privada relacionados ao SUS;
- VI**- Acompanhar e avaliar a execução do plano de Saúde do Município;
- VII** - Elaborar e/ou alterar o seu regime interno;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberações do colegiado;

IX - Participar das Reuniões agendadas conforme calendário definido;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares, delegadas ou solicitadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SUS

SEÇÃO I

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de 20 conselheiros, com indicação feita pelas entidades dos segmentos, conforme deliberação de seus respectivos órgãos, sendo:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§1º- A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde poderá ser Membro e Presidente do Conselho conforme decisão em plenária na Conferência Municipal de Saúde.

§3º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

§4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades.

§5º- A representação do CMS é de 02 (dois) anos podendo os conselheiros serem reconduzidos em igual período consecutivo, caso sejam novamente indicados pela entidade que representam.

§6º – A definição, organização e detalhamento dos segmentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, inclusive quanto à forma de indicação de seus representantes e critérios de representatividade, poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na legislação federal aplicável e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA ESTRUTURA

SEÇÃO II

Art. 4º - A mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I – 1(Um) Presidente do Conselho;

II- 1(Um) Secretário (a);

Parágrafo Único – O Presidente conforme definido na Conferência de Saúde poderá ser o (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Ubajara

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como Serviço Público Relevante, garantindo a dispensa do trabalho, sem prejuízo da percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária, desde que observadas as disposições constantes nas alíneas a e b deste inciso.

a) Para garantir a dispensa da compensação de carga horária, o conselheiro ou a conselheira de saúde deverá encaminhar à sua chefia imediata cópia das declarações de participação nas atividades, emitidas pelos Conselhos de Saúde, e/ou dos instrumentos de convocação, tais como ofícios, convites e congêneres.

b) Para fins de justificativa junto a órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas do controle social.

II- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 12 meses.

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO III

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde funcionará respeitando as seguintes normas:

I – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou pelos Membros;

II- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, isto é, metade mais um;

III- cada membro terá direito a um voto, à exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda decidir ad referendum do Plenário, em casos emergenciais;

IV- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas a participação da população, que terá direito a voz, porém o direito ao voto é exclusivo dos conselheiros;

V- A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 8.º – A posse dos membros do Conselho será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento devendo o mesmo ser aprovado pela plenária do Conselho e baixado por Decreto do senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 943/2011.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 22 de maio de 2026, 110º da fundação de Ubajara



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara